



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM  
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GO

09 / 02 / 2021

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS.**

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente Geraldo Antônio Neto, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os seus entes consorciados, na pessoa do prefeito de cada município associado para Assembleia Geral, que será realizada no escritório da assessoria jurídica do CIGIRS - Costa e Dering Advogados Associados, localizada na Avenida Rio da Prata, Qd.70, Lt.12, Setor - Montes Belos, na cidade de São Luís de Montes Belos (na mesma quadra da prefeitura), no dia 18 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, para deliberação a seguinte pauta do dia:

- 1 = ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DO CIGIRS PARA APROVAÇÃO DO RATEIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE TRIAGEM, CONSISTENTE EM: UM GALPÃO PARA TRIAGEM, UM REFEITÓRIO E 02 BANHEIROS (CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADO), PARA RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CHEGAM AO ATERRO SANITÁRIO, TENDO EM VISTA QUE CHEGAM SEM NENHUMA COLETA SELETIVA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS, PREJUDICANDO DRASTICAMENTE A VIDA ÚTIL DA TRINCHEIRA E EM ESPECIAL A DO ATERRO SANITÁRIO, CASO APROVADO, SEJA FEITO DE IMEDIATO O RATEIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO;
- 2 = ANÁLISE E APRECIACÃO PELO PLENO DO CIGIRS, REFERENTE AO PERCENTUAL DE CADA ENTE CONSORCIADO QUE VEM SENDO APLICADO PARA OS REPASSES MENSIS DOS MUNICÍPIOS AO CIGIRS.
- 3 = E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES AO CIGIRS

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**DA CONVOCAÇÃO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
Rua Rio da Prata, 662 - Centro CEP 76.100-000  
Fone: 64. 3671 1227 / [www.cigirs.go.gov.br](http://www.cigirs.go.gov.br)



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 8º. A Assembléia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembléia geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e nas eleições.

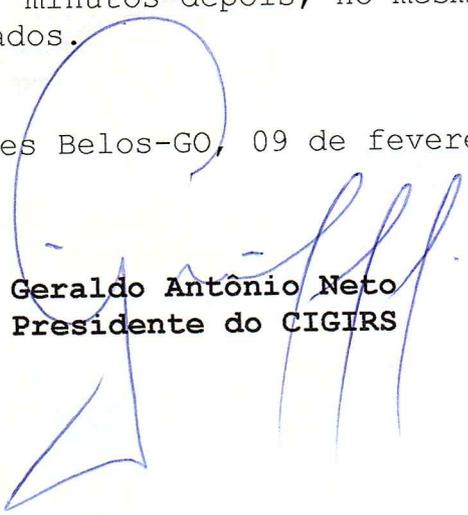
§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

#### **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)**

Art. 12. O quórum exigido para realização da assembléia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembléia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 09 de fevereiro de 2021.



**Geraldo Antônio Neto**  
**Presidente do CIGIRS**